ANC 88
Pasta 01 a 07
Abril/87
114

POLÍTICA TECNOLÓGICA

GAZETA MERCANTIL Anc pág-11 - 7 ABR 1987

Constituinte recebe propostas

Durante a instalação da Comissão da Família, da Educação, Cultura e Esportes e da Ciência e Tecnologia da Comunicação, para a Constituinte, ontem, em Brasília, foi entregue, por representantes do Movimento de Ciência e Tecnologia na Constituinte, uma série de propostas para a elaboração da nova Carta Magna brasileira. Essas propostas são, de acordo com o presidente do Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo, Allen Habert, o resultado do encontro que reuniu, em Brasília, na UnB, nos últimos dias 7 e 8, representantes de 150 entidades e instituições ligadas ao movimento.

No documento constam sete itens, colocados na forma de artigos, que tratam, basicamente, da promoção e do desenvolvimento tecnológico do País. Eis alguns dos mais importantes:

• Art. 1º — A União, juntamente com os estados, territórios, Distrito Federal e os municípios, deve promover o desenvolvimento tecnológico do País e difundir os conhecimentos científicos e tecnológicos, zelar pelo acervo gerado pelas instituições de pesquisa, com o objetivo de garantir o conhecimento da nossa realidade, a autonomi a tecnológica nacional, o desenvolvimento econômico e melhorar as condições de vida da população.

• Parágrafo 1º — A União tomará medidas para que, anualmente, os investimentos públicos e privados em ciência e tecnologia correspondam a, no mínimo, 2% do PIB, garantindo para tal:

• 1 — Não menos que 5% do orçamento fiscal da União seja aplicado, anualmente, em ciência e tecnologia, com a destinação exclusiva para o setor público (...);

• 2 — Não menos que 1% do faturamento das empresas vinculadas à união seja destinado a pesquisa de desenvolvimento, com destinação exclusiva para o setor público (...).

• Parágrafo 1º (Artigo 2º) — Para atingir os objetivos deste artigo, a lei, ao disciplinar a atividade econômica, disporá sobre os investimentos privados e públicos, podendo condicionar ou limitar os investimentos de pessoa física e empresas estrangeiras e até estabelecer áreas de reserva de mercado para empresas cujo controle acionário e as direções administrativas e tecnológicas sejam nacionais.

• Parágrafo 2º — A União, os estados, o Distrito Federal, os territórios, os municípios, bem como as empresas a eles vinculadas, usarão seu poder de compra para promover o desenvolvimento tecnológico nacional, dando preferência à aquisição de bens e serviços às empresas cujo controle acionário e direções administrativas e tecnológicas sejam nacionais. (...)

• Artigo 5º — A União deve assegurar a produção, divulgação e livre acesso de dados e informações necessárias ao pleno exercício da cidadania.